



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 15:00
FARIÓ B Matr.: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV - 428	
00080	

2	DATA
15/05/2008	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☐	MODIFICATIVA	4- ☒	ADITIVA	5- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL
U	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA					

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 428/2008

Art..... Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.9090 da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

É impensável que o trabalhador brasileiro seja onerado na alimentação destinada a si e a sua família.

A despeito do aumento da arrecadação federal em virtude da sobrecarga dos tributos federais, a cesta básica está onerada com as alíquotas sobre as massas alimentícias.

Apresento a emenda por entender que a família brasileira não pode ser impedida de alimentar-se com dignidade, apenas porque o governo federal aumentou sua arrecadação em 1% do total d PIB brasileiro apenas no PIS/COFINS.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

